



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 134
RUBRICA: AS

CONTRATO DE Nº 2026.01.08.08

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, A PESSOA FÍSICA,
ANTONIO RONALDO CRUZ DE SOUSA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, a RUA SÃO FRANCISCO nº172, CENTRO na cidade de Itapajé – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26653650-2, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). **EDER OLIVEIRA ROCHA** doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) **ANTONIO RONALDO CRUZ DE SOUSA**, residente e domiciliado à Rua Maria das Dores, Nº 78 – Fatima, Itapajé-ce, cep: 62.600-000 portador do **CPF: 039.205.073-04** e ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 2026.01.05.01** em conformidade com o que preceitua o Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal GAB/PMI Nº 06 de 14 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL CREDENCIADO SR(A) ANTONIO RONALDO CRUZ DE SOUSA INSCRITA(O) NO CPF: 039.205.073-04 PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe o Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Itapajé, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de **INFRAESTRUTURA** de Itapajé, nas dotações orçamentárias: **0401 15 122 0004 2.009** Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00



Setor de Licitação
Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84

licitacao@itapaje.ce.gov.br
62.600.000-0000

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a

5.6. imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através das Secretarias Contratantes de Itapajé, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências das Unidades Gestoras contratantes, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.5. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.





7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de Itapajé.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro das Secretarias Contratantes de Itapajé, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos,





específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das





autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.





13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora p

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:





I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Município de Itapajé na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Itapajé/CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Itapajé – CE, em 08 de janeiro de 2026


EDER OLIVEIRA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CREDENCIANTE


ANTONIO RONALDO CRUZ DE SOUSA
CPF: 039.205.073-04
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. NOME: Giselle Sousa Mesquita
CPF: 098.770.053-79

2. NOME: Robson Cruz Lima
CPF: 087.316.853-40





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 141
RUBRICA: AS

ANEXO I DO CONTRATO N° 2026.01.08.08

FAVORECIDO: ANTONIO RONALDO CRUZ DE SOUSA

CPF: 039.205.073-04

VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

ITENS DO CONTRATO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PEDREIRO	DIÁRIA	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 142
RUBRICA: AS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: N° 2026.01.08.08

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2026.01.08.08

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: ANTONIO RONALDO CRUZ DE SOUSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL CREDENCIADO SR(A) ANTONIO RONALDO CRUZ DE SOUSA INSCRITA(O) NO CPF: 039.205.073-04 PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 0401 15 122 0004 2.009

VIGÊNCIA.....: 08 de janeiro de 2026 a 08 de janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: Itapajé – CE, em 08 de janeiro de 2026





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 143
RUBRICA: AS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 2026.01.08.08

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de Itapajé – CE, o extrato referente ao **CONTRATO N° 2026.01.08.08**

Atenciosamente,

Itapajé – CE, em 08 de janeiro de 2026


EDER OLIVEIRA ROCHA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

